



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 14/03/2023 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 14/03/2023

*Mara Marcon*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 09/03/23 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 09 de 03 de 23

*Van*

**LEI Nº 1162/23**  
**De 09 de março de 2023**

**“Dispõe sobre a Cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Cerrito/SC.”**

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de São José do Cerrito autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a Cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º** Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo de São José do Cerrito/SC:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

**Art. 5º** - Compete a Câmara Municipal de São José do Cerrito/SC:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II- A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

**Art. 6º** - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 7º** - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>14/03/2023</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>14/03/2023</u> <i>Mara Marcon</i>
---

São José do Cerrito 09 de março de 2023

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
PREFEITO

Recebi em 14/03/2023  
Protocolo 2375  
Pag. 30V/P

*Mara Marcon*  
**Mara Marcon**  
Agente Administrativo

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de março de 2023